

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 180/2001. — A Organização das Nações Unidas (ONU) solicitou a rendição de dois militares portugueses em serviço na Força MINURSO. Ouvido o respectivo ramo e a Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas propôs a nomeação de dois oficiais do Exército para a sua substituição.

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição da República e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Nomear para integrar a MINURSO, nas funções de observadores militares, o tenente-coronel de infantaria NIM 19110783, Luís Paulo Correia Sodrê de Albuquerque, e o capitão de infantaria NIM 14185187, Carlos Alberto da Silva Xavier, em substituição, respectivamente, do tenente-coronel de infantaria NIM 19801582, Diogo Maria da Silva Sepúlveda Velloso, e do capitão de infantaria NIM 14185187, João Carlos Ferreira Gouveia, nomeados pelo despacho conjunto n.º 86/2000(MDN), de 1 de Fevereiro.

2 — Fixar em 70% do seu valor, nos termos legais, as ajudas de custo a que têm direito.

3 — Nos termos das normas aplicáveis da ONU, os oficiais são nomeados por um ano, podendo as suas comissões ser interrompidas a todo o tempo.

4 — Aos oficiais nomeados será distribuída, pelo Exército, uma dotação de fardamento adequada ao tipo de missão.

5 — As despesas resultantes do transporte dos oficiais ora nomeados serão processadas pelo Exército, que será posteriormente ressarcido pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

6 — As restantes despesas decorrentes da execução do presente despacho serão processadas pelo Exército, por conta da dotação provisória do Ministério das Finanças, que ressarcirá o Exército após apresentação de contas através da Secretaria-Geral.

13 de Fevereiro de 2001. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

ANEXO

Divisão de Recursos

MINURSO/encargos financeiros

(estimativa)

Posto/nome	Ajudas de custo	Transp.via aérea Lisboa-Laayoune-Lisboa (1)
TCOR/INF Luís Paulo Correia Sodrê de Albuquerque.	$365 \times (70\% \times 24\ 344\$00) = 6\ 219\ 892\$00$	152 000\$00
CAP/INF João Carlos Ferreira Gouveia.	$365 \times (70\% \times 21\ 502\$00) = 5\ 493\ 761\$00$	152 000\$00
<i>Total</i>	<i>11 713 653\$00 (a)</i>	<i>304 000\$00 (b)</i>

(1) Valor referente ao transporte de ida e volta.

(a) Encargos totais do MDN com os abonos dos militares.

(b) Valor a pagar pelas Nações Unidas (fornecem os bilhetes.)

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 389/2001 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Fernando José Pinto Bastos, chefe da Divisão de Apoio Técnico da Direcção de Serviços Centrais do Instituto Camões, reúne os requisitos necessários para o acesso à categoria de assessor principal e requereu a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Reforma do Estado e da Administração Pública que seja criado no quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cons-

tante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 de Fevereiro de 2001. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 4088/2001 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de transporte aéreo regular na rota Lisboa-San Francisco.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Assim, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407, de 23 de Julho de 1992, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, determino:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa-San Francisco, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4089/2001 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Washington.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Assim, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407, de 23 de Julho de 1992, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, determino:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Washington, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no parágrafo 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4090/2001 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Dallas.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Assim, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407, de 23 de Julho de 1992, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, determino:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Dallas, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4091/2001 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de transporte aéreo regular na rota Lisboa-San Diego.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Assim, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407, de 23 de Julho de 1992, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, determino:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular na

rota Lisboa-San Diego, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4092/2001 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Filadélfia.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Assim, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407, de 23 de Julho de 1992, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, determino:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Filadélfia, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4093/2001 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Chicago.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Assim, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407, de 23 de Julho de 1992, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, determino:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Chicago, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4094/2001 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Los Angeles.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Assim, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407, de 23 de Julho de 1992, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, determino:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Los Angeles, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4095/2001 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Montreal.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Assim, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407, de 23 de Julho de 1992, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, determino:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Montreal, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Despacho n.º 4096/2001 (2.ª série). — A TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., com sede no Edifício 25 do Aeroporto de Lisboa, requereu a concessão de uma licença para a exploração de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Miami.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito e verificando-se os demais pressupostos legais:

Assim, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2407, de 23 de Julho de 1992, e do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, determino:

1 — É concedida à TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., uma licença para explorar serviços de transporte aéreo regular na rota Lisboa-Miami, em que deverá assegurar sete frequências semanais.

2 — Pela concessão da presente licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 66/92, de 23 de Abril, e no n.º 2.º da Portaria n.º 464/92, de 5 de Junho.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Acordo n.º 18/2001. — *Acordo de colaboração entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e o município de Torres Vedras para concretização do REHABITA.* — O município de Torres Vedras tem desenvolvido todos os esforços no sentido de revitalizar e requalificar a cidade de Torres Vedras, com a construção e recuperação de vários equipamentos e na valorização e conservação dos espaços públicos, abrangendo, portanto, os aspectos sociais, culturais, económicos e ambientais. Urge agora intervir no parque edificado, a fim de obstar à progressiva degradação do património habitacional do núcleo histórico da cidade de Torres Vedras.

A reabilitação urbana dos edifícios degradados destina-se principalmente às populações do núcleo histórico, criando condições para a fixação dos seus moradores, de modo a evitar a sua desertificação, a periferização da população, o desenraizamento, e a descaracterização da vida social. Para além disso, visa salvaguardar e valorizar o património histórico, preservando as memórias e identidades da cidade.

O principal problema desta área é derivado das deficientes condições de habitabilidade, verificando-se que grande parte do parque habitacional necessita de uma intervenção média ou profunda.

O estado de degradação dos edifícios habitacionais aconselha a que seja acelerado o ritmo de recuperação do património imobiliário, sob pena de se assistir à ruína de alguns desses edifícios.

O regime especial de comparticipação na recuperação de imóveis arrendados, designado por RECRUA, concebido para recuperar o parque habitacional arrendado, tornou-se um pilar da execução das operações de reabilitação urbana.

No entanto, a consciência de que este programa era insuficiente para responder à situação existente nos núcleos urbanos antigos, declarados «áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística» nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, levou a que fosse criado através do Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, um novo programa denominado REHABITA — Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em Áreas Urbanas Antigas.

Este regime visa apoiar a execução de obras de conservação, de beneficiação ou de reconstrução de edifícios habitacionais e as acções de realojamento provisório ou definitivo daí decorrentes, no âmbito de operações municipais de reabilitação urbana, sendo concretizado mediante a celebração de acordos de colaboração entre o IGAPHE, os municípios respectivos e, caso o município pretenda recorrer a financiamentos, o INH ou outra instituição de crédito autorizada.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho, com as disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.ºs 197/92, de 22 de Setembro, 163/93, de 7 de Maio, e 110/85, de 17 de Abril, entre:

O Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, adiante designado por IGAPHE, representado pela vogal do conselho directivo, Dr.ª Maria Clotilde Nunes de Oliveira Teixeira Alves; e

O município de Torres Vedras, adiante designado por município, representado pelo respectivo presidente, Dr. Jacinto António Franco Leandro;